



INDICAÇÃO Nº 2863/2022

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, para que estude a possibilidade de criação do Projeto de Lei para que acrescente dispositivo à Lei Complementar nº 1831, de 22 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade acrescentar o inciso VI, no artigo 95, Capítulo IX, Seção I, da Lei Complementar nº 1831, de 22 de dezembro de 1993, prevendo a existência de dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Santana de Parnaíba/SP.

A medida visa estimular a eletromobilidade no município, contribuindo com a disponibilidade de espaços para carregamento de veículos elétricos nas garagens de condomínios residências e comerciais.

O dispositivo para carregamento deverá ter a medição individualizada da cobrança de energia consumida, em conformidade com os procedimentos vigentes das concessionárias.

Logo, vemo como de extrema importância a criação do referido Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 05 de Outubro de 2022.

SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1831, de 22 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Município.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA,
Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI, no artigo 95, Capítulo IX, Seção I, da Lei Complementar nº 1831, de 22 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Santana de Parnaíba que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO ESTACIONAMENTO E GARAGENS

art. 95

VI - recarga de veículos elétricos

No município de Santana de Parnaíba, é obrigatória a instalação de, pelo menos, 01 (um) dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, consoante as técnicas brasileiras, contendo medição individualizada e cobrança de energia consumida, em conformidade com os procedimentos vigentes das concessionárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



O estabelecido será implementado 12 (doze) meses após a data de publicação da referida lei para projetos de edificações novas e 05 (cinco) anos para as edificações já existentes, protocolizados a partir da data de vigência desta Lei.

Plenário Antônio Branco, 05 de Outubro de 2022.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2022

O presente Projeto de Lei Complementar à Lei nº 1831, de 22 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre o Código de Edificações do Município. (Redação dada pela Lei nº 1846/1994), prevê a existência de dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos, em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Santana de Parnaíba/SP.

A medida é extremamente necessária, considerando que a demanda por veículos elétricos está em ascensão no país, embora ainda pequena sua circulação, já é uma realidade.

A instalação de dispositivo de recarga destinado aos veículos elétricos é viável e factível eis que já existem no mercado empresas especializadas que promovem a instalação de solução de sistema de recarga ou perfazem a locação desse tipo de equipamento, possibilitando a recarga em determinado tempo e com medição individualizada da energia consumida pelo condômino, conforme as normas.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de São Paulo aprovou, e a prefeitura sancionou a Lei 17.336, de 30 de março de 2020 “Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos em condomínios residenciais e comerciais”. Esta propositura está em consonância com as demandas de sustentabilidade e soluções para o futuro.

O mercado automobilístico é um dos que mais têm agido para criar soluções sustentáveis para o futuro, e os carros elétricos reduzem comprovadamente os danos na natureza.

O objetivo desta é estabelecer uma infraestrutura mínima necessária que garanta aos proprietários de veículo elétrico carregar seu carro com conforto e segurança.

Pelo exposto, justificamos o presente Projeto de Lei Complementar e contamos com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal